



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

O relatório de ensaio apresentado pela empresa registra composição de 68,50% de poliéster e 31,50% de viscoso. Contudo, o próprio documento esclarece que os resultados se referem exclusivamente à amostra recebida pelo laboratório, não constituindo, por si só, declaração de conformidade com as especificações do edital ou comprovação automática de que o material analisado corresponde à amostra entregue no presente procedimento.

Assim, a documentação apresentada pela recorrente deve ser apreciada em conjunto com a avaliação técnica realizada pela Administração, não sendo adequado decidir exclusivamente com fundamento no relatório laboratorial de 2024.

Nesse contexto, assume especial relevância a manifestação técnica emitida pela Comissão de Avaliação das Amostras da Secretaria Municipal de Educação, datada de 20 de outubro de 2026, referente ao Processo nº 18673/2026.

Conforme o resultado final consignado nessa manifestação, os itens 01, 02, 03 e 04, correspondentes às camisetas de uniformes escolares nos respectivos tamanhos, foram considerados **APROVADOS**, após análise das medidas, do tecido utilizado, das cores, da identificação visual e do acabamento.

A manifestação técnica superveniente, portanto, registra resultado favorável à recorrente quanto aos itens examinados, devendo ser considerada na revisão do resultado administrativo, a fim de assegurar coerência entre a avaliação técnica e a decisão recursal.

Dessa forma, diante da conclusão técnica formalizada nos autos, mostra-se cabível o acolhimento do recurso, com a adequação do resultado da análise das amostras aos termos da manifestação técnica mais recente, sem prejuízo da observância das demais exigências do edital.

Ressalta-se que a presente decisão se limita à questão recursal relativa às amostras, não dispensando o cumprimento dos demais requisitos exigidos para o credenciamento e para eventual contratação.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente decisão fundamenta-se:

- a) No princípio da vinculação ao instrumento convocatório e no dever de julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) No dever de motivação dos atos administrativos e na necessidade de observância dos critérios estabelecidos no edital;
- c) No art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições específicas do item 7.5 do edital da Chamada Pública nº 010/2026;
- d) Nos itens 2.3, 4.6 e 7.4 do edital, que tratam das especificações do objeto, da apresentação das amostras e da possibilidade de solicitação de esclarecimentos, diligências e pareceres técnicos;
- e) Na manifestação da Comissão de Avaliação das Amostras da Secretaria Municipal de Educação, datada de 20 de outubro de 2026, que consignou a aprovação dos itens 01 a 04 da recorrente.

A decisão observa, ainda, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da isonomia, da transparência e da busca pela solução administrativa devidamente motivada, sem afastar as exigências técnicas previstas no instrumento convocatório.

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-180, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - licitacoes@itumbiara.go.gov.br

Página 213



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO**, considerando a manifestação técnica da Comissão de Avaliação das Amostras da Secretaria Municipal de Educação, datada de 20 de outubro de 2026, que conduziu pela aprovação dos itens 01, 02, 03 e 04 apresentados pela recorrente.

Em consequência, determino:

- I – O acolhimento do recurso, com a adequação do resultado da análise das amostras aos termos da manifestação técnica mencionada;
- II – O reconhecimento da aprovação das amostras dos itens 01, 02, 03 e 04 da empresa recorrente, conforme registrado no parecer técnico, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos previstos no edital;
- III – A juntada desta decisão aos autos do Processo Administrativo nº 18673/2026;
- IV – A comunicação formal da decisão à recorrente e a sua publicação pelos meios oficiais utilizados na divulgação dos atos da Chamada Pública nº 010/2026;
- V – O prosseguimento do procedimento, observadas as demais disposições editalícias e legais aplicáveis ao credenciamento.

Encaminhem-se os autos para as providências administrativas pertinentes.

Itumbiara-GO, 21 de outubro de 2026.

Original Assinado

Elza Ribeiro de Araújo

Presidente da Comissão de Contratação

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin

Agente de Contratação

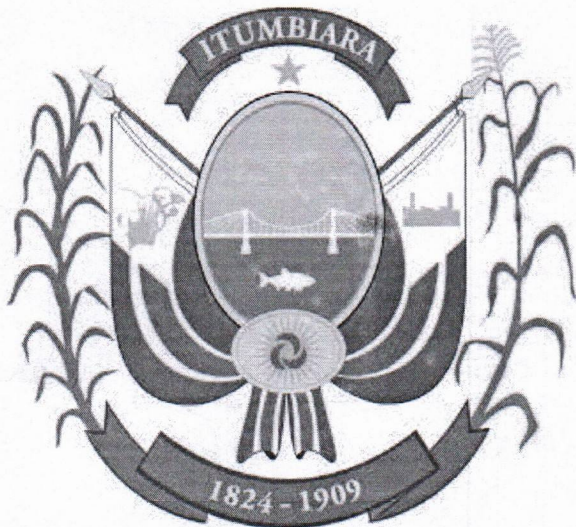
Original Assinado

Elcione Vinhadelle da Silva

Agente de Contratação

Departamento de Compras/ Licitações
Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-180, Itumbiara-GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - licitacoes@itumbiara.go.gov.br

Página 213



EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2026

Contrato nº 147/2026

Processo nº 2662/2026

Pregão Eletrônico nº 013/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Contratado: DANDARA ALBINO DE MATOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.671.076/0001-66.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços comuns de revitalização da pintura do Colégio Diocesano, na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor: R\$ 120.000

Fundamento: Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 45, de 2024.



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº
08/1969, de 30 de Maio de 1969
Regulamentado pelo Decreto
Municipal nº 693/2010, de 12 de
Maio de 2010

EDITADO PELA SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
PREFEITURA DE ITUMBIARA
Editor: Erivaldo Maximino da Cruz
Viviane Alves

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12
de Outubro – Vila de Furnas
CEP 75524-280
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453
Acesso online:
[www.itumbiara.go.gov.br/
diario-oficial](http://www.itumbiara.go.gov.br/diario-oficial)
dom@itumbiara.go.gov.br